



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 387, DE 27 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600093-06.2020.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Proponente: Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno - COSAP

Relator: Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Presidente do TRE/PI

Institui as sessões de julgamento por meio de videoconferência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e disciplina o seu procedimento.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, como uma pandemia e que já há a transmissão comunitária em nosso país;

CONSIDERANDO as razões que fundamentaram a edição da Resolução nº 23.615, de 19 de março de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, a estabelecer, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a utilização de ferramenta de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 2º O Tribunal poderá designar sessões de julgamento realizadas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência.

Parágrafo único. Nas sessões presenciais, será facultada a participação de Membro ou do Procurador Regional Eleitoral por meio do sistema de videoconferência.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - 27/03/2020 16:18:03
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715330149500000002855262>

Número do documento: 20032715330149500000002855262

Num. 2967270 - Pág. 1

Art. 3ºA pauta da sessão realizada exclusivamente por meio do sistema de videoconferência será publicada com até dois dias de antecedência e indicará o endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento dos julgamentos, que serão transmitidos ao vivo pela rede mundial de computadores, ressalvadas as exceções de sigilo previstas na Constituição Federal ou em lei.

Parágrafo único.Caso nenhum dos processos pautados exija sustentação oral, a pauta poderá ser publicada com até 24 horas de antecedência.

Art. 4ºAos advogados será garantido o acesso ao ambiente de transmissão da sessão para, remotamente, fazerem uso da palavra para a sustentação oral e para esclarecerem eventuais questões de fato, devendo o Tribunal disponibilizar e-mail para inscrição, bem como para repassar as orientações técnicas necessárias.

§ 1ºDeverá o advogado zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral.

§ 2ºCaberá ao advogado encaminhar solicitação ao e-mail referido no *caput* para participar da sessão, em até 2 horas antes do seu início, e poderá encaminhar memoriais, a qualquer tempo, ao e-mail dos Membros da Corte constante do Anexo único desta Resolução.

Art. 5ºHavendo indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, essa ocorrência deverá ser registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se os processos eventualmente impactados para a próxima sessão.

Art. 6ºNo dia e horário estabelecidos, a sessão terá início quando houver, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para os julgamentos, bem como a presença do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7ºOs casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 8ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de março de 2020.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2020.

DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - 27/03/2020 16:18:03
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715330149500000002855262>
Número do documento: 20032715330149500000002855262

Num. 2967270 - Pág. 2

DESEMBARGADOR OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal

JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito

JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Jurista

JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Juiz de Direito

JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Jurista

DOUTOR LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador Regional Eleitoral

ANEXO ÚNICO- RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 387/2020

E-MAIL DOS MEMBROS DO TRE/PI

PRESIDÊNCIA – asspre@tre-pi.jus.br

VICE-PRESIDÊNCIA – vicepre@tre-pi.jus.br

JUIZ FEDERAL – asgabjf@tre-pi.jus.br

JUIZ DE DIREITO 1 – asgabjd1@tre-pi.jus.br



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - 27/03/2020 16:18:03
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715330149500000002855262>
Número do documento: 20032715330149500000002855262

Num. 2967270 - Pág. 3

JUIZ DE DIREITO 2 – asgabjd2@tre-pi.jus.br

JURISTA 1 – asgabju1@tre-pi.jus.br

JURISTA 2 – asgabju2@tre-pi.jus.br

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL – pre@tre-pi.jus.br

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM

FILHO (RELATOR): Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes.

Trata-se de proposta de resolução formulada pela Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno – COSAP, com o fim de instituir e disciplinar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, as sessões de julgamento por meio de videoconferência, nos termos da minuta constante do ID nº 2943720.

Em sua exposição de motivos, a Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno – COSAP ressalta a importância de se instituir e disciplinar as sessões de julgamento por meio de videoconferência, vez que o Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 23.615, de 19 de março de 2020, estabeleceu, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de garantir saúde e higidez do ambiente de trabalho, bem como a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional e a celeridade processual, diante da excepcional situação que o mundo inteiro atravessa.

A Diretoria-Geral, por sua vez, analisando a minuta do instrumento normativo, manifestou-se no sentido de que tal proposta se revela em sintonia ao que já vem sendo praticado em diversos órgãos jurisdicionais, o que, por si só, evidencia a sua legalidade, mais ainda quando se depara com uma situação excepcionalíssima, que está a exigir a tomada de medidas movidas pela razoabilidade, bom senso e prudência. Acrescenta, ademais, no que concerne à parte da técnica legislativa, que a minuta de resolução se conforma plenamente à legislação pertinente (Lei Complementar n. 95/1998), não havendo nada a acrescentar.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opina favoravelmente à minuta de resolução em questão, nos termos sugeridos pela Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno – COSAP (ID n. 2582520).

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - 27/03/2020 16:18:03
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715330149500000002855262>
Número do documento: 20032715330149500000002855262

Num. 2967270 - Pág. 4

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

(RELATOR): Conforme relatado, o presente processo foi instaurado com o propósito de instituir e regulamentar as sessões de julgamento por meio de videoconferência neste Egrégio Tribunal Regional.

Nesse sentido, como asseverado pela Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno – COSAP, diante da necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional e a celeridade processual, bem como a excepcional situação que o mundo inteiro atravessa, é imperioso que este Tribunal discipline a operacionalização das sessões de julgamentos por videoconferência. Dessa forma, elaborou minuta de resolução a fim de disciplinar a matéria, observando o devido processo legal e demais normativos aplicáveis à espécie.

Com efeito, o instrumento normativo em análise define, no art. 3º, os prazos em que as pautas serão publicadas, estabelecendo o prazo de até dois dias de antecedência da data da sessão, salvo na hipótese de os processos pautados não exigirem sustentação oral, em que poderá ser publicada com vinte e quatro horas de antecedência, conforme segue:

Art. 3º A pauta da sessão realizada exclusivamente por meio do sistema de videoconferência será publicada com até dois dias de antecedência e indicará o endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento dos julgamentos, que serão transmitidos ao vivo pela rede mundial de computadores, ressalvadas as exceções de sigilo previstas na Constituição Federal ou em lei.

Parágrafo único. Caso nenhum dos processos pautados exija sustentação oral, a pauta poderá ser publicada com até 24 horas de antecedência.

Destaque-se que o normativo garante, no art. 4º, a participação dos advogados no ambiente de transmissão, a fim de que, remotamente, possam fazer uso da palavra para sustentação oral e demais esclarecimentos sobre questões de fato, cabendo ao Tribunal disponibilizar e-mail para inscrição e para repassar as orientações técnicas necessárias:

Art. 4º Aos advogados será garantido o acesso ao ambiente de transmissão da sessão para, remotamente, fazerem uso da palavra para a sustentação oral e para esclarecerem eventuais questões de fato, devendo o Tribunal disponibilizar e-mail para inscrição, bem como para repassar as orientações técnicas necessárias.

§ 1º Deverá o advogado zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral.

§ 2º Caberá ao advogado encaminhar solicitação ao e-mail referido no *caput* para participar da sessão, em até 2 horas antes do seu início, e poderá encaminhar memoriais, a qualquer tempo, ao e-mail dos Membros da Corte constante do Anexo único desta Resolução.



A minuta dispõe, também, de forma expressa, acerca do procedimento a ser adotado na hipótese de ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência, conforme dispositivo transscrito abaixo:

Art. 5º Havendo indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, essa ocorrência deverá ser registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se os processos eventualmente impactados para a próxima sessão.

Destaco, ainda, que, consoante disposto no art. 6º, as sessões terão início quando houver o quórum regimental exigido para os julgamentos, bem como a presença do Procurador Regional Eleitoral, *in verbis*:

Art. 6º No dia e horário estabelecidos, a sessão terá início quando houver, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para os julgamentos, bem como a presença do Procurador Regional Eleitoral.

Relativamente aos demais dispositivos da minuta apresentada, verifico que estão em consonância com as disposições que regem o processo judicial. Desta forma, considerando que a presente proposição foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600093-06.2020.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Proponente: Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno - COSAP

Relator: Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Presidente do TRE/PI

DECISÃO: Acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução em apreço, na forma do voto do Relator.

Presidência e relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Olímpio José Passos Galvão; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Antônio Soares dos Santos, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira e Charlles Max Pessoa Marques da Rocha. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO DE 27.3.2020



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - 27/03/2020 16:18:03
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715330149500000002855262>

Número do documento: 20032715330149500000002855262

Num. 2967270 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - 27/03/2020 16:18:03

<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715330149500000002855262>

Número do documento: 20032715330149500000002855262

Num. 2967270 - Pág. 7